



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 209/93

APROVADO

em regime de Urgência em

Sessão do dia 07-10-93

SÚMULA: Dispõe sobre Abono Salarial ao Grupo do Magistério da Prefeitura Municipal de Angélica e dá outras providências..

WALDIR BASÍLIO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM FULCRO NO INCISO I, ARTIGO 63, SEÇÃO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE ANTEPROJETO DE LEI...

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial ao Piso Salarial do Grupo Magistério.

Parágrafo único – O Abono Salarial será na ordem de Cr\$ 2.646,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros reais).

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 1993.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ANGÉLICA
EM 29 de setembro de 1993


WALDIR BASÍLIO DE LIMA
Prefeito Municipal